



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Admitido a
9-05-2012

Petição n.º 125/XII/1.ª

ASSUNTO: Contra o encerramento do tribunal de Ansião

Entrada na AR: 2 de Maio de 2012

Nº de assinaturas: 4028 (3523 + 505 através da Internet)

1ª Peticionária: Teresa de Jesus da Conceição Fernandes

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República por via postal, estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República. Em 2 de maio de 2012, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado António Filipe, a petição baixou a esta Comissão para apreciação.

I. A petição

Apesar de recolhidas através de meios diversos – 3523 através de subscrição pessoal e 505 através de página especificamente destinada ao efeito e colocada na *Internet* –, as 4028 assinaturas que sustentam a presente petição subscrevem o mesmo texto e perseguem o mesmo objeto: manifestar à Assembleia da República a sua oposição à extinção do Tribunal Judicial de Ansião, proposta a págs. 192 do “Ensaio sobre a reorganização da estrutura judiciária”¹, da responsabilidade da Direcção-Geral da Administração da Justiça.

Aduzem, na defesa da sua posição, os seguintes argumentos:

1. A média da pendência daquele tribunal é de 1043 processos nos últimos 3 anos, com entrada anual de 583 novos processos relativos a áreas diversas do Direito;
2. O concelho de Ansião tem 13 100 habitantes (dados de 2011), sendo “*o concelho do norte do Distrito de Leiria que apresenta maior dinâmica empresarial*”;
3. Apesar de servido por boas acessibilidades, o concelho não dispõe de transportes públicos para as localidades em que se encontram os tribunais que passarão a servir a população;
4. O edifício em que se encontra instalado o tribunal foi inaugurado em 1999, dispõe de todas as condições necessárias para servir as populações, tendo a sua construção representado um investimento superior a 1 milhão de euros.²

Pretendem, portanto, os peticionantes que a Assembleia da República esteja em posse de todos estes dados se e quando apreciar a proposta de reorganização judiciária que o Governo divulgou em Janeiro do corrente ano, subentendendo-se que desejam, com a presente petição, que os Deputados e os Grupos Parlamentares exerçam o poder de iniciativa legislativa no sentido de impedir o encerramento do tribunal de Ansião, caso o Ministério da Justiça decida seguir a já referida proposta.

¹ Disponível em http://www.portugal.gov.pt/media/440463/ensaio_reorganiza_o_da_estrutura_judici_ria.pdf

² Os peticionantes juntam, em anexo, um conjunto de documentos que contêm uma breve caracterização do Concelho, dados estatísticos relativos aos processos judiciais que correram termos naquele tribunal e fotografias do mesmo.

II. Análise da petição

O objeto desta petição está especificado, o texto é inteligível e a primeira peticionante encontra-se corretamente identificada.

Apesar de não ser mencionado o respetivo domicílio, foi a primeira peticionária convidada a fornecê-lo pelos serviços de apoio à Comissão, o que fez, mostrando-se, como tal, preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Parece, portanto, não poder deixar de se concluir pela inexistência de qualquer das causas taxativamente elencadas de indeferimento liminar de petições constantes do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 12.º daquele Regime Jurídico, **pelo que se propõe a admissão da Petição.**

Poder-se-ia afirmar que a pretensão dos peticionantes esbarraria no facto de não ter sido ainda – nem se sabendo com certeza se será – apresentada na Assembleia da República qualquer iniciativa legislativa sobre a reorganização judiciária. Todavia, para além do já referido documento da Direção-Geral da Administração da Justiça, foi também manifestada pelo Governo a intenção de apresentar iniciativa legislativa visando a revisão do “mapa judiciário”, designadamente pela Senhora Ministra da Justiça, em audição realizada pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, no dia 2 de maio.

Finalmente, nenhum dispositivo legal impede o Parlamento de receber a manifestação de vontade dos cidadãos, entendendo-a como proposta de que, em face de tal iniciativa e caso esta venha a prever a extinção do tribunal de Ansião, tome as medidas agora solicitadas, assim se inserindo no âmbito do n.º 1 do artigo 2.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição.

III. Tramitação subsequente

Assinale-se que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição,

por via postal. Sendo subscrita por 4028 peticionantes, a petição é, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 2.º da mesma Lei, coletiva.

Chama-se a atenção para o facto de que, a ser admitida e tendo em conta as 4028 assinaturas que a acompanham, a presente petição pressupõe, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a sua publicação no *Diário da Assembleia da República*, pressupondo ainda a audição dos peticionantes e devendo ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da mesma Lei, respetivamente.

Assim, a ser admitida a petição e designado relator, sugere-se que se dê conhecimento do relatório final por este produzido a todos os grupos parlamentares para conhecimento e para poderem – verificando-se a apresentação da proposta a que se opõem os peticionantes e havendo vontade nesse sentido – exercer o poder de iniciativa legislativa no sentido por estes apontado.

Palácio de S. Bento, 8 de maio de 2012

O assessor da Comissão



(João Amaral)